



CAMARA DOS DEPUTADOS

44

REQUERIMENTO nº DE 2019

(Do Deputado Dr. Leonardo)

Requer o registro da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais e do disposto no Ato da Mesa nº 69/2005, requero a V. Exa. o registro da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, instalada em 12 de fevereiro de 2019, conforme estatuto, ata de fundação e constituição e assinaturas de apoio que seguem, em anexo, sob minha presidência e responsabilidade.

13 FEV. 2019

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2019

DEPUTADO FEDERAL DR. LEONARDO

SOLIDARIEDADE/MT



* C D 1 9 4 3 1 5 0 2 5 8 6 0 *

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Ata da instalação, aprovação do Estatuto, Eleição da Diretoria e Posse da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Aos 12 dias do mês fevereiro de 2019, às 18 horas na sala de reuniões do anexo do Plenário da Câmara dos Deputados, realizou-se a reunião Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com a finalidade de instalar, aprovar seu Estatuto, eleger e dar posse as membros de sua Mesa Diretora e aos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas integrantes nesta 56ª legislatura. O Deputado Dr. Leonardo, proponente da referida Frente Parlamentar esclareceu os objetivos as finalidades e a importância da constituição desta Frente, bem como seu caráter suprapartidário e seus os propósitos estatutários. O Deputado Dr. Leonardo lembrou a todos os propósitos da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, aos quais os presentes se integraram face à assinatura dos respectivos termos de adesão. Foi entregue aos presentes cópias do Estatuto da Frente, ressaltando que o mesmo está aberto a colaborações.

O Deputado Dr. Leonardo, reafirmou a importância de aprimorar a política pública dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, tanto no que se refere a garantia de recursos orçamentários como a valorização dos profissionais que hoje atuam em todo território Nacional. Ressalta a importância da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias como um espaço importante de articulação política e de debates para a defesa dos temas relativos à área. Agradeceu em seu nome e em nome dos demais membros, a confiança demonstrada, renovando seu propósito de luta constante em defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para todos os brasileiros e brasileiras que dela necessitarem. A Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias terá como sede provisória o gabinete 445, Anexo IV. Sem mais nada a tratar o Deputado Dr. Leonardo encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente Ata, que vai ser assinada por todos os membros da mesa diretora.


PRESIDENTE: DEPUTADO DR. LEONARDO - SOLIDARIEDADE/MT


VICE-PRESIDENTE REGIÃO NORDESTE I: DEPUTADO JÚLIO CESAR - PSD/PI


VICE-PRESIDENTE REGIÃO CENTRO-OESTE: DEPUTADO ALCIDES RODRIGUES - PRP/GO


VICE-PRESIDENTE REGIÃO SUDESTE I: DEPUTADO ALEXANDRE SERFIOTIS - PSD/RJ


VICE-PRESIDENTE REGIÃO SUDESTE II: DEPUTADO ZÉ SILVA - SOLIDARIEDADE/MG


VICE-PRESIDENTE REGIÃO SUL: DEPUTADA CARMEN ZANOTTO - PPS/SC


VICE-PRESIDENTE REGIÃO NORTE: DEPUTADO OTACI NASCIMENTO - SOLIDARIEDADE/RR


SECRETÁRIO EXECUTIVO DA MESA DIRETORA: LYEL CAMPANATTI

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e finalidades

Art. 1º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, doravante denominada neste Estatuto como FRENTE, é uma associação civil, de interesse público, de natureza política, suprapartidária, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, integrada por Deputados Federais, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, tem como objetivo de estimular, defender, proteger e prestar aos interesses sociais e econômicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único - A FRENTE, com sede e foro no Distrito Federal, com atuação em todo o território nacional, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º. São finalidades da FRENTE:

I. Trabalhar pela implantação do Piso Salarial Profissional Nacional, e as diretrizes para os Planos de Carreira definidos pela Lei 12.994/14, nos Estados e Municípios, através de parceria com as entidades de gestores e da categoria, via seminários ou audiências público;

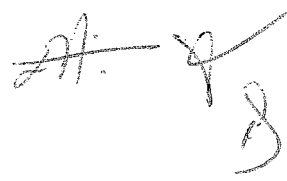
II. Propor e debater a regulamentação da data base e do indexador de reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional dos profissionais ACS e ACE;

III. Acompanhar o cumprimento dos Gestores Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) da Emenda Constitucional nº 51 e Lei Federal 11.350 de 2006, fazendo com que a regularização do vínculo empregatício seja um direito de todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

IV. Promover um processo de interlocução com o Ministério da Saúde para a implantação e conclusão do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em razão da necessidade de elevação do nível de qualificação desses profissionais, principais veiculadores da saúde preventiva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme diretrizes da Lei Federal 11.350 de 2006 e Lei 12.994/14.

V. Articular um processo de interlocução junto ao Ministério do Trabalho para que sejam reconhecidos em Lei a atividade insalubre e o adicional de periculosidade devido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, face as ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas que desenvolvem em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI. Dialogar com o Ministério da Saúde para implantação de um sistema de alimentação de dados via informatização, com a utilização de net book ou palmtops pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com qualificação continuada desses profissionais, objetivando eficiência e eficácia na confecção de relatórios e no



FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

preenchimento de formulários, resultando assim na fidedignidade das informações estatísticas apresentadas pelos Gestores Federal, estaduais e Municipais:

VII. Acompanhar e apoiar a ampliação da estratégia Saúde da Família com maior valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias via educação continuada desses profissionais;

VIII. Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos objetivando o acompanhamento da execução do Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias em todo território nacional, assim como avaliar sua interface com a Estratégia Saúde da Família, com as políticas de educação, assistência social e meio ambiente, viabilizando sua ampla divulgação aos parlamentares integrantes da FRENTE, às organizações representantes dessas categorias e parceiros nas Universidades, profissionais de saúde, e profissionais das demais políticas intersetoriais interessados no tema;

IX. Apoiar a criação e a instalação de Frentes em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Art. 3º. Integram a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

I - na condição de membros fundadores, os Deputados Federais que, integrantes da 56ª Legislatura, subscreverem o Termo de Adesão no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação do Estatuto;

II - na condição de membros efetivos, os Deputados Federais que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior;

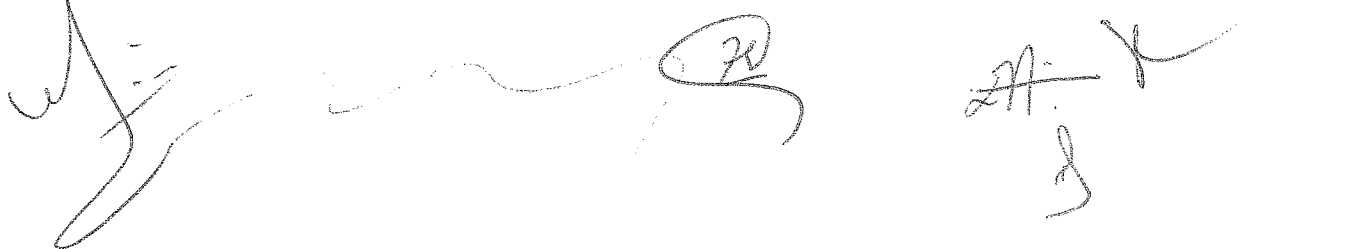
III - na condição de membros colaboradores:

- a) ex-parlamentares que manifestem interesse pelos objetivos da FRENTE;
- b) representantes da Confederação Nacional, Sindicatos, Federações Estaduais e Associações Municipais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único: A FRENTE poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades, intelectuais e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem na prática política, na produção científica e na militância em prol da normatização, qualificação e valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em todo território nacional.

CAPÍTULO II **Da Organização**

Art. 4º. São órgãos de direção da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature with a circled '20' next to it. On the right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'AF.' and another that looks like 'S'.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

I. A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II. A Mesa Diretora será integrada pelo Presidente e pelos Vice Presidentes das regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste, Sul e Norte e dirigentes Regionais eventualmente designados pelo Presidente;

III. O Secretário Executivo da Mesa Diretora, designado pelo Presidente, poderá, para melhor desempenho de suas atribuições, valer-se do apoio dos gabinetes dos Parlamentares membros da Mesa Diretora.

IV. O Dirigente Regional, designado pela Mesa Diretora, em número de cinco, representará as 05 (cinco) Regiões do território brasileiro, podendo nomear Coordenadores Estaduais;

Parágrafo Único: O mandato da Mesa Diretora tem a duração de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 5º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana da FRENTE, reunir-se-á, ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de seus filiados, sendo as deliberações aprovadas ou rejeitadas por maioria simples.

§ 2º Em se tratando de reuniões ordinárias a Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença de 20% de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros.

CAPÍTULO III

Das Competências e Atribuições das Unidades Organizacionais

Art. 6º. A Assembleia Geral compete:

I. Eleger e dar posse a Mesa Diretora;

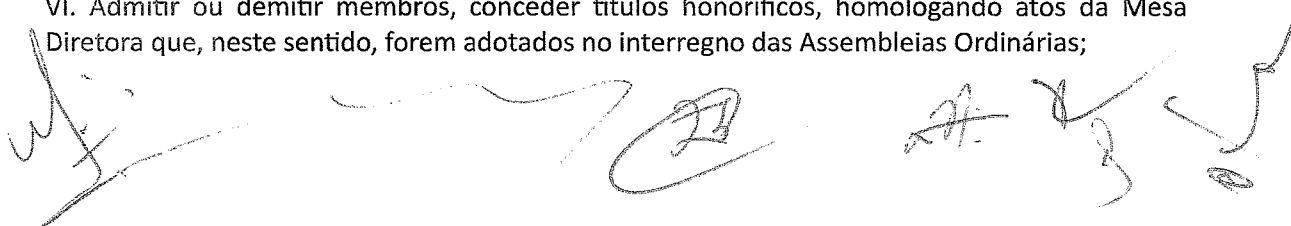
II. Aprovar os relatórios da FRENTE;

III. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;

IV. Aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos;

V. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;

VI. Admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das Assembleias Ordinárias;



**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

VII. Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora.

Art. 7º. À Mesa Diretora compete:

I. Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FRENTE;

II. Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado, bem como às organizações representantes das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias;

III. Incentivar a difusão e, a defesa dos objetivos da FRENTE, junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Confederação, Sindicatos, Federações Estaduais e Associações Municipais;

IV. Promover a integração com as demais Frentes Parlamentares que objetivem a defesa da saúde, educação, assistência social e meio ambiente, e com Frentes Parlamentares congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V. Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FRENTE;

VI. Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FRENTE, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 8º Ao Secretário Executivo da Mesa Diretora compete:

I. Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

II. Colaborar com a Mesa Diretora na organização das atividades da FRENTE;

III. Lavrar as Atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;

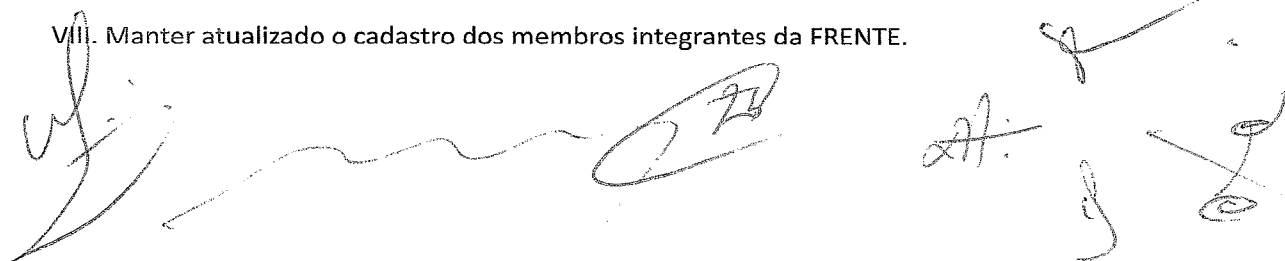
IV. Monitorar a tramitação de matérias legislativas nas duas Casas do Congresso Nacional e dos temas de interesse da FRENTE, junto aos poderes Executivo e Judiciário;

V. Elaborar pareceres, notas técnicas, informativos e minutas de proposições legislativas de interesse da FRENTE;

VI. Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela FRENTE;

VII. Subsidiar os parlamentares fundadores e efetivos quando da participação em eventos promovidos por órgãos representativos das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de combate às Endemias;

VIII. Manter atualizado o cadastro dos membros integrantes da FRENTE.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature with the number '23' written above it. On the right, there are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that appears to be 'AH:'.

**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**CAPÍTULO IV
Do Patrimônio**

Art. 92. O patrimônio da FRENTE será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;

Art. 10. Constituem renda da FRENTE:

I. legados e doações;

II. Auxílios, subsídios, transferências e subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

Art. 11. A FRENTE não distribui bonificações ou parcela de seu patrimônio, nem remunera por qualquer forma ou título seus membros, dirigentes e conselheiros, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

**CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 12. A FRENTE somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, desde que conte com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros fundadores e efetivos e com o apoio de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Art. 13. A Mesa Diretora será eleita por ocasião da realização da primeira Assembleia Geral que aprovará a instalação da FRENTE.

Art. 14. A FRENTE poderá criar Comissões Especiais em âmbito federal, estadual e municipal para acompanhar assuntos específicos de interesse, bem como, contratar assessoria técnica para análise e estudos pertinentes.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela mesa Diretora "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 16. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de constituição da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

Brasília, 12 de fevereiro de 2019



**DEPUTADO DR. LEONARDO – SOLIDARIEDADE/MT
PRESIDENTE**

**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**DIRETORIA ELEITA DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ACS E ACE
56ª LEGISLATURA**



PRESIDENTE: DEPUTADO DR. LEONARDO - SOLIDARIEDADE/MT



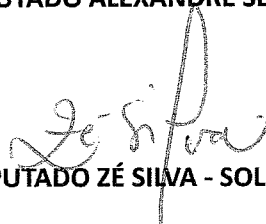
VICE-PRESIDENTE REGIÃO NORDESTE: DEPUTADO JÚLIO CESAR - PSD/PI



VICE-PRESIDENTE REGIÃO CENTRO-OESTE: DEPUTADO ALCIDES RODRIGUES - PRP/GO



VICE-PRESIDENTE REGIÃO SUDESTE I: DEPUTADO ALEXANDRE SERFIOTIS - PSD/RJ



VICE-PRESIDENTE REGIÃO SUDESTE II: DEPUTADO ZÉ SILVA - SOLIDARIEDADE/MG



VICE-PRESIDENTE REGIÃO SUL: DEPUTADA CARMEN ZANOTTO - PPS/SC



VICE-PRESIDENTE REGIÃO NORTE: DEPUTADO OTACI NASCIMENTO - SOLIDARIEDADE/RR

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA MESA DIRETORA: LYEL CAMPANATTI



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2023)

15/02/2019 16:01:05

Página: 1 de 6

Proposição: REQ 0414/2019
Autor da Proposição: DR. LEONARDO E OUTROS
Data de Apresentação: 13/02/2019
Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	220
Não Conferem	004
Fora do Exercício	001
Repetidas	112
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	337

Assinaturas Confirmadas

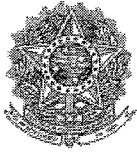
1	ABOU ANNI	PSL	SP
2	ADRIANO DO BALDY	PP	GO
3	AFONSO HAMM	PP	RS
4	ALAN RICK	DEM	AC
5	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
6	ALCIDES RODRIGUES	PRP	GO
7	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
8	ALEX SANTANA	PDT	BA
9	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
10	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
11	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
12	ALIEL MACHADO	PSB	PR
13	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
14	ALUISIO MENDES	PODE	MA
15	ANDRÉ ABDON	PP	AP
16	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
17	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
18	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
19	AROLDI MARTINS	PRB	PR
20	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	DEM	BA
21	ASSIS CARVALHO	PT	PI
22	ÁTILA LIRA	PSB	PI
23	AUGUSTO COUTINHO	SOLIDARI	PE
24	AUREO RIBEIRO	SOLIDARI	RJ

25	BACELAR	PODE	BA
26	BENES LEOCÁDIO	PTC	RN
27	BETO ROSADO	PP	RN
28	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA
29	BOHN GASS	PT	RS
30	CACÁ LEÃO	PP	BA
31	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
32	CAPITÃO ALBERTO NETO	PRB	AM
33	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
34	CAPITÃO FÁBIO ABREU	PR	PI
35	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
36	CARLA ZAMBELLI	PSL	SP
37	CARLOS CHIODINI	MDB	SC
38	CARLOS GOMES	PRB	RS
39	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
40	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
41	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
42	CÁSSIO ANDRADE	PSB	PA
43	CELINA LEÃO	PP	DF
44	CÉLIO MOURA	PT	TO
45	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
46	CÉLIO STUDART	PV	CE
47	CELSO MALDANER	MDB	SC
48	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
49	CHARLLES EVANGELISTA	PSL	MG
50	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
51	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
52	CHRISTINO AUREO	PP	RJ
53	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
54	CLEBER VERDE	PRB	MA
55	CRISTIANO VALE	PR	PA
56	DA VITORIA	PPS	ES
57	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
58	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
59	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
60	DANIEL COELHO	PPS	PE
61	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
62	DARCI DE MATOS	PSD	SC
63	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
64	DENIS BEZERRA	PSB	CE
65	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
66	DOMINGOS NETO	PSD	CE
67	DR. FREDERICO	PATRI	MG
68	DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.	PP	RJ
69	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
70	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARI	AC
71	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
72	EDIO LOPES	PR	RR
73	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA

74	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
75	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
76	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
77	ENIO VERRI	PT	PR
78	ERIKA KOKAY	PT	DF
79	EROS BIONDINI	PROS	MG
80	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
81	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
82	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
83	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
84	FABIO REIS	MDB	SE
85	FÁBIO TRAD	PSD	MS
86	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
87	FRANCISCO JR.	PSD	GO
88	FRED COSTA	PATRI	MG
89	GILBERTO ABRAMO	PRB	MG
90	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
91	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
92	GLEISI HOFFMANN	PT	PR
93	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
94	GREYCE ELIAS	AVANTE	MG
95	GURGEL	PSL	RJ
96	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
97	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
98	HELIO LOPES	PSL	RJ
99	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
100	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
101	HILDO ROCHA	MDB	MA
102	HUGO MOTTA	PRB	PB
103	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
104	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
105	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
106	JHC	PSB	AL
107	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
108	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
109	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
110	JOÃO DANIEL	PT	SE
111	JOÃO H. CAMPOS	PSB	PE
112	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
113	JOÃO ROMA	PRB	BA
114	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
115	JOENIA WAPICHANA	REDE	RR
116	JORGE SOLLA	PT	BA
117	JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO	PT	CE
118	JOSÉ NELTO	PODE	GO
119	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
120	JOSÉ RICARDO	PT	AM
121	JULIO CESAR RIBEIRO	PRB	DF
122	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP

123 JUNIOR LOURENÇO	PR	MA
124 LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
125 LAFAYETTE DE ANDRADA	PRB	MG
126 LEANDRE	PV	PR
127 LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
128 LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
129 LINCOLN PORTELA	PR	MG
130 LUCAS REDECKER	PSDB	RS
131 LUCAS VERGILIO	SOLIDARI	GO
132 LUCIANO DUCCI	PSB	PR
133 LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
134 LUIZ CARLOS	PSDB	AP
135 LUIZ LIMA	PSL	RJ
136 LUIZ NISHIMORI	PR	PR
137 MAGDA MOFATTO	PR	GO
138 MARCELO FREIXO	PSOL	RJ
139 MARCELO NILO	PSB	BA
140 MARCELO RAMOS	PR	AM
141 MÁRCIO BIOLCHI	MDB	RS
142 MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
143 MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
144 MARCON	PT	RS
145 MÁRIO HERINGER	PDT	MG
146 MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
147 MARRECA FILHO	PATRI	MA
148 MARX BELTRÃO	PSD	AL
149 MAURO NAZIF	PSB	RO
150 MISAEL VARELLA	PSD	MG
151 MOSES RODRIGUES	MDB	CE
152 NELSON PELLEGRINO	PT	BA
153 NEREU CRISPIM	PSL	RS
154 NERI GELLER	PP	MT
155 NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
156 NILTO TATTO	PT	SP
157 ODAIR CUNHA	PT	MG
158 OTONI DE PAULA	PSC	RJ
159 OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA
160 PADRE JOÃO	PT	MG
161 PASTOR EURICO	PATRI	PE
162 PATRUS ANANIAS	PT	MG
163 PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
164 PAULO BENGTON	PTB	PA
165 PAULO FREIRE COSTA	PR	SP
166 PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARI	SP
167 PAULO TEIXEIRA	PT	SP
168 PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
169 PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
170 PEDRO LUPION	DEM	PR
171 PEDRO PAULO	DEM	RJ

172	PEDRO UCZAI	PT	SC
173	PINHEIRINHO	PP	MG
174	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
175	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
176	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
177	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
178	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
179	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
180	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
181	RAUL HENRY	MDB	PE
182	REGINALDO LOPES	PT	MG
183	RICARDO IZAR	PP	SP
184	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
185	ROBERTO ALVES	PRB	SP
186	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
187	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
188	ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
189	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
190	RUBENS BUENO	PPS	PR
191	RUBENS OTONI	PT	GO
192	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
193	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
194	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
195	SERGIO SOUZA	MDB	PR
196	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
197	SEVERINO PESSOA	PRB	AL
198	SIDNEY LEITE	PSD	AM
199	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
200	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
201	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
202	TITO	AVANTE	BA
203	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
204	UBIRATAN SANDERSON	PSL	RS
205	ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
206	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
207	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
208	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
209	VICENTINHO	PT	SP
210	VILSON DA FETAEMG	PSB	MG
211	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
212	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
213	WALTER ALVES	MDB	RN
214	WELITON PRADO	PROS	MG
215	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
216	ZÉ CARLOS	PT	MA
217	ZÉ NETO	PT	BA
218	ZÉ SILVA	SOLIDARI	MG
219	ZÉ VITOR	PMN	MG
220	ZECA DIRCEU	PT	PR



Câmara dos Deputados

REQ 414/2019

Autor: Dr. Leonardo

Data da Apresentação: 13/02/2019

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Registre-se. Publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 15/02/2019


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

55B570E600